

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera a redação do parágrafo único do art. 489.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 489 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 489. Quando se trate de uma letra de câmbio pagável a certo termo de vista, ou que deva ser apresentada ao aceite dentro de um prazo determinado por estipulação especial, o aceite deve ser datado do dia em que foi dado, salvo se o portador exigir que a data seja a da apresentação.*

.....

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, em faltando a data, o portador, para conservar os seus direitos de recurso contra os endossantes e o sacador, deve fazer constar essa omissão por um protesto, feito em tempo hábil.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão “útil” é usualmente utilizada, na legislação, para designar dias em que há expediente bancário ou atividade comercial. Percebe-se, então, que a intenção do artigo 489 deste Projeto de Lei não objetiva fazer menção a essa situação,

mas ao prazo suficiente para efetuação do protesto, a fim de que os endossantes e o sacador tomem conhecimento do apresentado por este dispositivo legal.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE